

**LEI Nº 3.266 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Fica alterado o Anexo I, item I e artigo 75, §2º, todos da Lei nº 3.043 de 19 de maio de 2024**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I, item I, do valor de diárias para Vereadores.

**Parágrafo Único-** Fica alterado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de diárias para Vereadores para Capitais do Brasil.

**Art. 2º**- Fica alterado o artigo 75º, §2º da lei 3.043 de 19 de maio de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 75-.....

§2º- *O limite de recebimento a título de diárias durante o mês será de 70% (setenta por cento) da remuneração do solicitante.*”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dr. Último Bitencourt de Freitas*

**Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

19 / 12 / 2024

*Nycole G. Nobre*

Matrícula: 3122